Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 92/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/690/2018
PROTOCOLO	: 1883322
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

REFORMA *EX OFFICIO* - PROVIMENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de Reforma ao servidor **Joel Rodrigues de Souza,** cadastrado em respectiva matrícula: 13010022, Subtenente Bombeiro Militar, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e pelo Procurador do Ministério Público de Contas e ambos concluíram pelo **registro** do ato de concessão de reforma em apreço, conforme se observa na análise **ANA - DFAPGP - 11200/2019**, peça 13 (fls. 16-18) e no **PAR - 4ª PRC – 21099/2019,** peça 14 (fl. 19).

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal (reforma ex officio), conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Analisando os autos, verifica-se que a concessão da Reforma, com proventos integrais, está prevista no art. 94 e art. 95, inciso I, alínea "c", todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123, de 20 de dezembro de 2007, conforme Decreto "P" n. 6.152/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.559, em 22 de novembro de 2017, página 77.

Diante do exposto, concordo com a análise da **Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e** acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I **–** pelo **REGISTRO** do ato da concessão de reforma ao servidor **Joel Rodrigues de Souza**, CPF nº 160.466.841-53, Subtenente Bombeiro Militar, conforme DECRETO "P" n. 6.152/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.559, em 22 de novembro de 2017, página 77, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II – Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA